

**CISVALE**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO
AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUQUOCA



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

**ORDEN DE SERVIÇO Nº 2017.7002-02**

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 001/2017- Ata de registro de preço 002

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu- CISVALE **CNPJ Nº** 12.768.835/0001-75.

CONTRATADA: M. O. ANA JOAQUINA AMARAL MACHADO - ME

CNPJ Nº 19.603.328/0001-20

DATA DO CONTRATO : 03 de Maio de 2017

Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados, em razão de o proponente acima ter apresentado proposta para o menor preço o fornecimento obedecerá às condições editalícias e estipuladas na Ata de registro de Preço.

Objeto: Prestação serviços confecção de aparelhos ortodôntico para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológica Regional Danilo Dalmo da Rocha Corrêa em Caucaia/Ce e do Centro de Especialidades Odontológica Raimundo Fialho em São Gonçalo do Amarante/Ce, junto ao CISVALE

Centro de Especialidades Odontológicas Danilo Dalmo da Rocha Correa

Dotação Orçamentaria: 0101.10.302.0002.2.002

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 **Fonte de Recursos:** 007

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
21	PPR - Prótese parcial removível	Und	77	152,20	11.719,40
Valor total R\$:					11.719,40

Centro de Especialidades Odontológicas Raimundo Fialho

Dotação Orçamentaria: 0101.10.302.0002.2.003

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 **Fonte de Recursos:** 007

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
21	PPR - Prótese Parcial Removível	UND	47	152,20	7.153,40
Valor total R\$:					7.153,40

VALOR GLOBAL

R\$ 18.872,80 (Dezoito mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO

A partir da data de sua assinatura até 31 de Maio de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Caucaia/ Ceará, 02 de Maio de 2017.

Francisco Eudes Ferreira Bringel

Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde
Interfederativo do Vale Curu - CISVALE

CONTRATANTE

Melissa Onoriana Ana Joaquina A. Machado

M. O. ANA JOAQUINA AMARAL MACHADO - ME

CONTRATADA

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

CONTRATO Nº. 2017-7002-02

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75, com sede na Rua Juaci Sampaio Pontes, 1696 B, Centro, Caucaia, Ceará, neste ato representado pelo Sr. Francisco Eudes Ferreira Bringel, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **M. O. ANA JOAQUINA AMARAL MACHADO – ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, CNPJ nº.19.603.328/0001-20, com sede na Rua Cruzeiro Velho, 1008, Bairro Marechal Rodon, Cidade Caucaia, neste ato representada pela Sra. Melissa Onoriana Ana Joaquina Amaral Machado, CPF Nº. 622.939.072-87 doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Processo de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017-PP**, devidamente homologado pelo Diretor do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

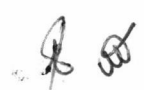
2.1 – Constitui objeto deste instrumento, a **Registro de Preço para prestação serviços de confecção de aparelhos ortodôntico para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológica Regional Danilo Dalmo da Rocha Corrêa em Caucaia/Ce e do Centro de Especialidades Odontológica Raimundo Fialho em São Gonçalo do Amarante/Ce, junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 – **PREÇO:** O valor global do presente contrato é de **R\$ 18.872,80 (Dezoito mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**, conforme quadro demonstrativo em anexo, já com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive a margem de lucro.

3.2 – **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente, **conforme execução dos serviços**, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do CONTRATADO, todas atualizadas.

3.2.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do prestador ou através de cheque nominal.



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

3.3 – REAJUSTE: Os valores contratados não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.4 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de maio de 2017, contados a partir da ordem de serviços, e o prazo de execução dos serviços é de até 31 de maio de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE sob as rubricas: **dotação orçamentaria:** 0101.10.302.0002.2.002 – Gerenciamento CEO de Caucaia mantido pelo CISVALE ; 0101.10.302.0002.2.003 – Gerenciamento CEO de São Gonçalo do Amarante mantido pelo CISVALE; **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. **Fonte de Recursos:** 007 Outros recursos destinados à Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2 – O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1 – Executar os serviços em até 05 (cinco) dias, contados da autorização da ordem de serviço, emitido pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE, observando rigorosamente as especificações contidas, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) Executar os serviços acudindo todas as exigências do objeto do Contrato e ainda documentação atualizada.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

6.2.2 – No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do CONTRATADO, o CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.2.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.3.1 – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1 – Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2 – O Equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do CONTRATADO devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1 – Se o CONTRATADO deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE e será descredenciado no Cadastro do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

II – multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III – multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços do objeto contratual;



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIUARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

IV – Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor CONTRATADO;

8.2 – Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE, em favor da CONTRATADA ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

8.3 – As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos art. 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em Lei e no Edital.

9.2 – Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3 – O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5 – A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

CISVALE**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU**

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

10.6 – O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.6.1. – Entende-se para fins deste contrato que subcontratação de contrato é a transferência da responsabilidade, administração e supervisão do serviço prestado.

10.7 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8 – Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 – O foro da Comarca de Caucaia /CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

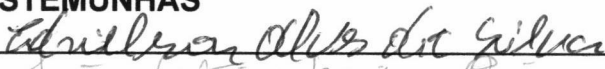
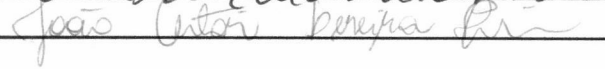
Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia /CE, 02 de Maio de 2017.


**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU-CISVALE**
CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75
Francisco Eudes Ferreira Bringel
CONTRATANTE


**M. O. ANA JOAQUINA AMARAL
MACHADO – ME**
CNPJ Nº. 19.603.328/0001-20
Melissa Onoriana Ana Joaquina A. Machado,
CPF Nº. 622.939.072-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.  CPF: 951179603-78
2.  CPF: 053.767.113-74

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ
DO CURU - TEJUOCAAnexo ao Contrato Nº 2037.7002-02

Dotação Orçamentaria: 0101.10.302.0002.2.002

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 007

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	PPR - Prótese parcial removível	Und	77	152,20	11.719,40
Valor total R\$:					11.719,40

Dotação Orçamentaria: 0101.10.302.0002.2.003

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 007

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
21	PPR - PRÓTESE PARCIAL REMOVIVEL	UND	47	152,20	7.153,40
Valor total R\$:					7.153,40

CISVALE

CONS RCIO P BLICO DE SA DE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIAR S - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJ  - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - S O GON ALO DO AMARANTE - S O LUIZ DO CURU - TEJUCUOCA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Diretor Executivo do Cons rcio P blico de Sa de Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE torna p blico o Extrato do Instrumento Contratual, resultante do Preg o presencial N.  001/2017 Ata de Registro de Pre o N  001/2017 Cujo objeto  : **Registro de Pre o para presta o servi os de confec  o de aparelhos ortod ntico para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontol gica Regional Danilo Dalmo da Rocha Corr a em Caucaia/Ce e do Centro de Especialidades Odontol gica Raimundo Fialho em S o Gon alo do Amarante/Ce, junto ao Cons rcio P blico de Sa de Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Cons rcio P blico de Sa de Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE

DOTA  ES OR AMENT RIAS: 0101.10.302.0002.2.002 - Gerenciamento CEO de Caucaia mantido pelo CISVALE; 0101.10.302.0002.2.003 - Gerenciamento CEO de S o Gon alo do Amarante Mantido Pelo CISVALE;

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – outros servi os de terceiro de pessoa jur dica.

FONTE DE RECURSO: 007 – Outros recursos destinados   Sa de.

OBJETO: Registro de Pre o para presta o servi os de confec  o de aparelhos ortod ntico para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontol gica Regional Danilo Dalmo da Rocha Corr a em Caucaia/Ce e do Centro de Especialidades Odontol gica Raimundo Fialho em S o Gon alo do Amarante/Ce, junto ao Cons rcio P blico de Sa de Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE.

PRAZO DE VIG NCIA: de 02 de Maio de 2017 at  31 de Maio de 2017.

CONTRATADO/VALOR: M. O. ANA JOAQUINA AMARAL MACHADO – ME, CNPJ N . 19.603.328/0001-20, com o valor de R\$ 18.872,80 (Dezoito mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

ORDENADOR DE DESPESAS: Francisco Eudes Ferreira Bringel

Caucaia - CE, 02 de Maio de 2017.


Cl udia Bernarda Medeiros

Pregoeira Oficial do Cons rcio P blico de Sa de
Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE

